



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**PORTARIA Nº154 /2021 – PRESI/CREA-MA**

**O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e, ainda, as disposições contidas no Regimento Interno deste Conselho Profissional, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei 5.194/66);

**CONSIDERANDO** a atribuição regimental do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (art. 87, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA/MA);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui o poder-dever disciplinar;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Lei do Trabalho – CLT e o Regulamento Disciplinar – Portaria AD nº. 047/2016;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº. 2644304/2021, instaurado por meio da Portaria nº 103/2021-PRESI/CREA-MA, 10 de junho de 2021, prorrogada pela portaria nº 134/2021 publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 27 agosto de 2021 que concluiu pela aplicação da penalidade de **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA** ao servidor público **FLAVIO ROLAND PORTUGAL PARADA**, por incorrer nas faltas tipificadas no art.482, alínea “a” da CLT e no art.2º, XII E XIII c/c 17º, III E XI, Anexo I do regulamento disciplinar do CREA-MA.

**CONSIDERANDO** o julgamento do Senhor Presidente do Conselho, que decidiu por aplicar a penalidade sugerida pela Comissão do PAD.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aplicar, nos termos dos arts. 2, XII e XIII e 17, III e XI do Anexo I da Portaria AD 47/2016 (Regulamento Disciplinar do CREA/MA), c/c art. 482, alínea “a” da CLT, a penalidade de demissão, por justa causa, ao empregado público **FLAVIO ROLAND PORTUGAL PARADA**, Agente de Fiscalização, Matrícula nº.0273, do quadro de pessoal deste CREA/MA, lotado na inspetoria de Santa Inês.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se

São Luís (MA) 07 de dezembro de 2021.

Eng.º Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**  
Presidente do CREA-MA